



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 65/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2026

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA as alíneas "a" a "g" do inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 65/2026, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM), e dá outras providências"*.

Texto Original

Art. 4º (...)

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;
- b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;
- c) 01 (um) representante de movimentos e/ou Organizações de Defesa à Diversidade Sexual e Identidade de Gênero;
- d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;
- e) 01 (um) representante de movimentos e/ou Coletivos de Juventude Negra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



f) 01 (um) representante dos Movimentos de Liberdade Religiosa e/ou de Juventude e Espiritualidade do Município;

g) 01 (um) representante de movimentos ou Coletivos de Promoção à Igualdade Racial.

Texto Proposto

Art. 4º (...)

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis, Associações e/ou Clubes de Serviços que desenvolvam atividades relacionadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de estudantes do Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante de movimentos, coletivos e/ou organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvam ações voltadas à qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- e) 01 (um) representante de movimentos ou coletivos de juventude negra, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;
- f) 01 (um) representante de movimentos religiosos e/ou organizações de juventude de caráter religioso que desenvolvam ações voltadas à juventude, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim;
- g) 01 (um) representante de movimentos ou coletivos de promoção da igualdade racial, com atuação comprovada na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 03 de agosto de 2026.

ADEMIR FLORETTI JUNIOR
Vereador

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação referente à representação da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, garantindo maior clareza, legitimidade e representatividade dos segmentos participantes.

As alterações propostas buscam assegurar que os representantes indicados possuam efetiva atuação na área da juventude e vínculo comprovado com o Município de Mogi Mirim, fortalecendo a participação social e garantindo que o Conselho seja composto por pessoas e organizações que conheçam a realidade e as demandas dos jovens do município.

Ressalta-se que a presente emenda não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, não gera despesas adicionais e não modifica as atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

dos órgãos municipais, limitando-se a estabelecer critérios de representatividade para os segmentos da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal da Juventude.

Também se busca garantir que movimentos e coletivos sociais possam participar desde que comprovem sua atuação e vínculo municipal, sem restringir sua participação à existência de personalidade jurídica própria, reconhecendo a importância da participação popular e comunitária na construção das políticas públicas de juventude.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o fortalecimento democrático do Conselho Municipal da Juventude, assegurando uma composição plural, representativa e comprometida com a juventude de Mogi Mirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1XVY-SPSF-N2GE-NMYS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1XVYSPSFN2GENMYS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1XVY-SPSF-N2GE-NMYS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1XVY-SPSF-N2GE-NMYS